LEI Nº 2888, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Súmula: Dispõe sobre a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, com o percentual da diferença de preço entre a gasolina comum e o etanol (álcool combustível), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a exibição de aviso nas bombas de abastecimento de combustível, nos postos revendedores de combustível no município da Lapa, em tamanho e letras que sejam visíveis para o consumidor, do percentual da diferença entre o preço do etanol (álcool combustível) e a gasolina comum.

Art. 2º - No caso de descumprimento das disposições estabelecidas no artigo precedente, o revendedor infrator ficará sujeito às penalidades aplicadas sucessivamente:

I - Multa de uma VRM (valor de referência do município);
II - Multa de duas VRM (valor de referência do município);
III - Cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da divulgação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3º e 4º será revertido para a Secretaria de Cultura do Município da Lapa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal